

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

lei 7924 de 09-07-96
DOM - 10899 de 19-07-96

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N° 0037

DATA 06/05/96

PROJETO DE LEI N° 0099/96

ASSUNTO CRIA E INCLUI NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, AS ESCOLAS IDE

1º GRAU E CARGOS COMISSIONADOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDEN

CIAS.

LEI N° 7924 V DE 09/07/96 ()

DOM N° 10899 DE 19/07/96

Arquivado 31.07.96



Lei: 079241996
Projeto: 00991996
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EDUCACAO



DIGITALIZADO

EM: 07/11/00

Baltar Roberto Oláh
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 7924 DE 09 DE *julho* DE 1996.

Cria e inclui na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, as Escolas de 1º Grau e cargos comissionados que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criadas e incluídas na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, 18(dezoito) Escolas de 1º Grau, Módulo II, cuja localização e denominação serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município, os cargos comissionados a serem distribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo:

CARGOS COMISSONADOS	SÍMBOLOGIA	QUANT.
DIRETOR DE ESCOLA	DAS - 3	18
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	DNI - 1	18
SECRETÁRIO DE ESCOLA	DNI - 1	18
TOTAL		54

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura do Município e serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retroagirão a 1º(primeiro) de janeiro de 1996.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 9 DE *julho* DE 1996.

Antônio Elbano Cambraia
ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 0037

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTÓCOLO N° 252

DATA: 03 / 05 / 96

HORA: 3:41

Octávio

Funcionário

Senhor Presidente:

... Departamento de Legislação

03, 05, 96

É com subida honra que encaminho à consideração de V. Exa. Projeto de Lei que trata da criação e inclusão na estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura do Município, Escolas de 1º grau e seus respectivos cargos comissionados.

O presente Projeto dá continuidade à política da Prefeitura Municipal de Fortaleza de expansão da rede escolar, num incentivo a área de Educação e ferrenho combate ao analfabetismo.

Diante do exposto, certo de contar com pronta aquiescência de quanto à rápida tramitação de tão justa postulação, é que solicito à V. Exa. o envio do projeto à apreciação de seus digníssimos pares, para aprovação.

Fortaleza, 02 de maio de 1996.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR	
Em	/ /
Presidente	

EXMO. SR.
LUIS ÁTILA HOLANDA BEZERRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE	EDUCAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR	Adilton
Sousentor COMO RELATOR	
Em	15 PS 96



Aprovado em 1ª Discussão

Em 29/01/1996

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 30/01/1996

Presidente

Projeto de Lei 0099/96 de 06/05/96

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 07...05...96...

Presidente

Cria e inclui na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, as Escolas de 1º Grau e cargos comissionados que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - São criadas e incluídas na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, 18 (dezoito) Escolas de 1º Grau, Módulo II, cuja localização e denominação serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município, os cargos comissionados a seguir discriminados:

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	QUANT.
DIRETOR DE ESCOLA	DAS - 3	18
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	DNI - 1	18
SECRETÁRIO DE ESCOLA	DNI - 1	18
TOTAL		54

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura do Município e serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retrogrão a 1º (primeiro) de janeiro de 1996.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/01/1996

Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO SR. ALVIMHA
O PROJETO DE LEI N.º 0099/96
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
Educação

EM, 13/01/96

PRESIDENTE



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

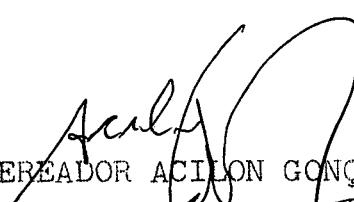
PARECER Nº 03 /96
AO PROJETO DE LEI 99/96

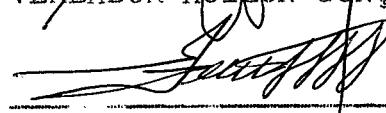
A ORDEM DO DIA
29/05/96
Presidente Acilon

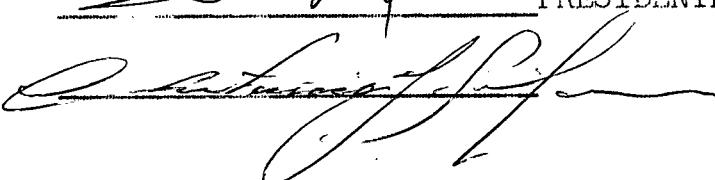
A Expansão da Rêde Municipal de Ensino sempre foi um dos anseios do povo de Fortaleza.

Portanto, somos favoráveis a aprovação do presente Projeto, que tão bem cuida da Expansão da Rêde Escolar.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 28 de Maio de 1996.


VEREADOR ACILON GONÇALVES


PRESIDENTE





APROVADO
EM 04/06/86
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 99/96.

A ORDEM DO DIA

04/06/96 Cria e inclui na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, as Escolas de 1º Grau e cargos comissionados que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São criadas e incluídas na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, 18(dezoito) Escolas de 1º Grau, Módulo II, cuja localização e denominação serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município, os cargos comissionados a seguir discriminados:

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	QUANT.
DIRETOR DE ESCOLA	DAS - 3	18
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	DNI - 1	18
SECRETÁRIO DE ESCOLA	DNI - 1	18
TOTAL		54

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura do Município e serão suplementadas, se insuficientes.

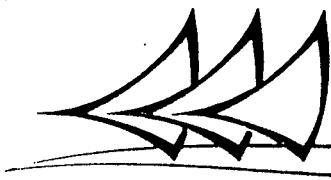
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retroagirão a 1º(primeiro) de janeiro de 1996.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de junho de 1996.

PRESIDENTE

[Signature]

J. da M. Seitor



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Ofício nº 1346 /MAPR/96. Fortaleza, 05 de junho de 1996.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa, o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CRIA E INCLUI NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, AS ESCOLAS DE 1º GRAU E CARROS COMISSIONADOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Vereador ATILA BEZERRA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI NO DE DE 1996.

Cria e inclui na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, as Escolas de 1º Grau e cargos comissionados que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criadas e incluídas na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, 18(dezoito) Escolas de 1º Grau, Módulo II, cuja localização e denominação serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município, os cargos comissionados a seguir discriminados:

CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLOGIA	QUANT.
DIRETOR DE ESCOLA	DAS - 3	18
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	DNI - 1	18
SECRETÁRIO DE ESCOLA	DNI - 1	18
TOTAL		54

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura do Município e serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retroagirão a 1º(primeiro) de janeiro de 1996.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE 1996.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Projeto de Lei nº 99/96

Cria e inclui na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, as Escolas de 1º Grau e cargos comissionados que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - São criadas e incluidas na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, 18 (dezoito) Escolas de 1º Grau, Módulo II, cuja localização e denominação serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município, os cargos comissionados a seguir discriminados, a serem distribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo:

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	QUANT.
DIRETOR DE ESCOLA	DAS - 3	18
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	DNI - 1	18
SECRETÁRIO DE ESCOLA	DNI - 1	18
TOTAL		54

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura do Município e serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1996.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Projeto de Lei 0099/96 de 06/05/96

Cria e inclui na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, as Escolas de 1º Grau e cargos comissionados que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - São criadas e incluidas na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, 18 (dezoito) Escolas de 1º Grau, Módulo II, cuja localização e denominação serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município, os cargos comissionados a seguir discriminados:

CARGOS COMISSONADOS	SÍMBOLOGIA	QUANT.
DIRETOR DE ESCOLA	DAS - 3	18
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	DNI - 1	18
SECRETÁRIO DE ESCOLA	DNI - 1	18
TOTAL		54

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura do Município e serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retrogrão a 1º (primeiro) de janeiro de 1996.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 0037

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTÓCOLO N° 252
DATA: 03 / 05 / 96
HORA: 3:41

Dpto. de ...
Funcionário

Senhor Presidente:

03, 05, 96
S. J. C. - S. J. C.
Presidente

É com subida honra que encaminho à consideração de V. Exa. Projeto de Lei que trata da criação e inclusão na estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura do Município, Escolas de 1º grau e seus respectivos cargos comissionados.

O presente Projeto dá continuidade à política da Prefeitura Municipal de Fortaleza de expansão da rede escolar, num incentivo a área de Educação e ferrenho combate ao analfabetismo.

Diante do exposto, certo de contar com pronta aquiescência de quanto à rápida tramitação de tão justa postulação, é que solicito à V. Exa. o envio do projeto à apreciação de seus digníssimos pares, para aprovação.

Fortaleza, 02 de maio de 1996.

Antônio Elbano Cambraia
ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
LUÍS ÁTILA HOLANDA BEZERRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Projeto de Lei nº 99/96

Cria e inclui na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, as Escolas de 1º Grau e cargos comissionados que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - São criadas e incluidas na estrutura organizacional da Secretaria da Educação e Cultura do Município, 18 (dezoito) Escolas de 1º Grau, Módulo II, cuja localização e denominação serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município, os cargos comissionados a seguir discriminados, a serem distribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo:

CARGOS COMISSONADOS	SIMBOLOGIA	QUANT.
DIRETOR DE ESCOLA	DAS - 3	18
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	DNI - 1	18
SECRETÁRIO DE ESCOLA	DNI - 1	18
TOTAL		54

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura do Município e serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1996.

Assinatura